



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 114
Decisão da CEGEM	Nº 09/2022	
Referência	Processo nº 1148844/2021	
Interessado(a)	LEANDRO DE ARAUJO FREIRE	

EMENTA: Aprova o Parecer do Relator no sentido de **DEFERIR** a solicitação de Cancelamento da ART PB201....., em virtude da não execução dos Serviços.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 114, apreciando o Processo nº 1148844/2021, em que o Engº de Minas LEANDRO DE ARAUJO FREIRE, Crea-PB com atribuições iniciais dispostas pelo art. 25, da Resolução 218/73 do Confea, solicita deste Conselho o cancelamento da ART em virtude da não execução dos serviços, e; **considerando** que o profissional esta em dia com sua anuidade e não possui autos de infração; **considerando** os termos da Resolução 1025/09, do Confea – “Art. 21. O cancelamento da ART ocorrerá quando: **I** - nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou **II** - O contrato não for executado. Art. 22. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela Pessoa Jurídica contratada ou pelo Contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação. Art. 23. A câmara especializada competente decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso. § 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART. Art. 24. Após o cancelamento da ART, o motivo e a data de cancelamento serão automaticamente anotados no SIC”.; **considerando** que está amparado pela fundamentação legal e respaldado pela análise do processo e parecer da ATEC; **considerando** que o documento fornecido pela Prefeitura Municipal de Cuité informando que os serviços constantes na ART PB201..... não foram executados; **considerando** que o interessado está fundamentado nas exigências da Resolução 1.025 de .0/0/20.. do Confea, e apresenta parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** a solicitação do Cancelamento da ART PB201....., em virtude da não execução dos serviços, conforme documentação anexada no Sitac do Crea-PB. Coordenou a sessão o Senhor o Eng. de Minas e Seg. do Trab. Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva. Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

Eng.de Minas e Seg. do Trab. Wenderson Laverrier Araújo Melo.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)